



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Termo de Audiência referente à **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, processo nº 0037503-57.2019.8.17.2001** proposta por **Moacir Pereira Galdino**, em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), pelas 15h50 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença do autor, Sr. Moacir Pereira Galdino (RG 3780970), acompanhado de seu advogado, Bela. Giselle Valença de Medeiros, OAB/PE nº 17828.

Presente o preposto da demandada, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco (RG nº 7797065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE nº 31893

Instalada a audiência, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com o médico-perito, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes em anexo, a parte demandada não apresentou proposta de acordo.

Em seguida, dada à palavra ao advogado da parte autora para se **manifestar acerca do laudo pericial ora produzido e contestação**, este se manifestou nos seguintes termos: concorda com o laudo. Em relação à contestação, ratifica os termos da inicial.

Dada à palavra ao advogado da parte demandada para se manifestar a respeito do laudo, este alegou que: requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

Deferido pelo Juízo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, para que a demandada se manifeste a respeito do laudo pericial.

Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.

Considerando que não houve alegação de preliminares, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Ato contínuo foi determinado o encerramento da audiência, e que retornem os autos conclusos para sentença.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, _____ Alan Mendes Bandeira de Melo, Técnico Judiciário.

ROGÉRIO LINS E SILVA.
Juiz de Direito.

Autor:

Adv. do Autor:

Prep. do Réu: *Dois* Advogada do réu:

Rafael Alhein